



**Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região**

PROVIMENTO CORREICIONAL Nº 02/2006 São Luís/MA, 18/05/2006.

Regulamenta o art. 110 do Provimento Geral Consolidado

O VICE – PRESIDENTE e CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Dr. Gerson de Oliveira Costa Filho, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos do art. 27, inc. I, “a”, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º Grau (SAPT1) já permite um fiel controle dos processos que são entregues em carga a advogados, extraindo relatórios do quantitativo de processos em carga e não devolvidos, que garantem confiabilidade nas informações necessárias ao bom andamento dos serviços de Secretaria;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade dos registros de processos em carga a advogados no livro, conforme determina o inciso I do art. 110 do Provimento Geral Consolidado, implica ocupação demasiada de servidor, haja vista que tal procedimento é feito em duplicidade (SAPT e Livro);

RESOLVE

Art. 1º - Tornar facultativo o uso do Livro de Registro de Carga a Advogados, exceto nos casos de pane do Sistema de Acompanhamento de Processos de 1º Grau (SAPT1), quando o mesmo deverá ser obrigatoriamente utilizado.

Art. 2º - A carga de processos a advogados deve ser feita via eletrônica devendo constar no registro todos os requisitos aludidos no artigo 72 do Provimento Geral Consolidado.

Art. 3º - No ato da carga, o servidor responsável deverá emitir duas guias, devidamente preenchidas que deverão ser datadas e assinadas, sendo que a primeira deverá ser juntada ao processo e a segunda, acondicionada em pasta própria que deverá ser periodicamente fiscalizadas pelo Diretor de Secretaria ou servidor responsável, a fim de evitar extrapolação de prazos das devoluções das cargas.

Parágrafo Único - As guias acondicionadas na pasta própria, quando da devolução do processo deverão ser inutilizadas.

Art. 4º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Corregedor